



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025 do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que em conformidade com o Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará abertura da DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o presente Edital e seus anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 09h00min.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração			
OBJETO: Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Dom Expedito Lopes, objeto do Convênio Transferegov Nº 994907/2026 celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de agosto de 2026 às 09h00min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 27 de agosto de 2026 às 09h00min			
FINALIZAÇÃO DA RODADA DE LANCES: 27 de agosto de 2026 às 14h00min			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ ☐ Estimado ☐ Máximo ☒ Referência		Orçamento Sigiloso ☐ Sim ☒ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição	☐ Serviço	☒ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☒ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 27 de agosto de 2026 às 08h00min			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: A ser definido no certame.			
INFORMAÇÕES			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Emanuela de Moura Oliveira			
E-MAIL: licitacaosimpliciomendespi@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 3482-1167	
ENDEREÇO: Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ Por ITEM ☐ Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Dom Expedito Lopes, objeto do Convênio Transferegov Nº 994907/2026 celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.”



- a) Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;
- b) Havendo divergência entre a documentação exigida no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.
- 1.2** A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:
- a) **MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- b) **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- c) **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- d) **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3** A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
- 1.4** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.
- 2.5** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7** Não poderão participar desta Dispensa:
- 2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.



- 3.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.10** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.11** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 3.12** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.
- 3.13** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.14** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.15** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1** A abertura da sessão pública desta Dispensa, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 4.3** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da Dispensa quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.3 Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5 O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007-1.ª Câmara).

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

6.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:

a) Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Dispensa;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;



7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Agente de Contratação.

9.2 A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

9.2.1. A proposta de preços readequada ao último lance deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;
- b) descrição do objeto em conformidade com este Edital e seus anexos;
- c) valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- e) declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como despesas com transporte, deslocamento, alimentação, estadia dos profissionais, materiais, equipamentos e quaisquer outros dispêndios necessários à perfeita execução do objeto;
- f) identificação do representante que assinará o instrumento contratual, com indicação dos respectivos dados necessários à formalização da contratação.

9.2.2. Juntamente com a proposta readequada, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar **planilha orçamentária detalhada**, contendo os serviços integrantes do objeto, respectivos quantitativos, custos unitários, custos parciais e valor total, contemplando todos os insumos e despesas necessários à execução dos serviços.

9.2.3. A planilha orçamentária deverá guardar compatibilidade com o valor global ofertado após a fase de lances, sendo vedada a majoração do preço final registrado no sistema.

9.2.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha orçamentária, as **composições dos preços unitários**, quando aplicáveis, de forma a demonstrar os elementos integrantes dos valores propostos e permitir a análise de sua compatibilidade e exequibilidade.

9.2.5. A proposta readequada deverá ser acompanhada de **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível com o prazo e as etapas de execução previstas no Termo de Referência, devidamente ajustado ao valor global final ofertado.

9.2.6. A planilha orçamentária, as composições de preços e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser apresentados em formato legível e devidamente assinados pelo representante legal da licitante e, quando pertinente à responsabilidade técnica dos documentos, pelo profissional legalmente habilitado.



9.2.7. Eventuais erros materiais, aritméticos ou formais constantes da planilha ou dos documentos que integram a proposta poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que não impliquem alteração do valor global ofertado, modificação substancial da proposta ou tratamento desigual entre os participantes.

9.2.8. A não apresentação dos documentos exigidos nesta seção, após regular convocação pelo Agente de Contratação e transcorrido o prazo fixado no sistema, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observada previamente a possibilidade de diligência quando juridicamente admitida.

9.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

9.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes-PI, localizada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

9.5 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

9.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.7 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.8 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.12 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.16 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação



estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção ou impedimento que obste a participação no procedimento ou a futura contratação com a Administração Pública.

10.1.1. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas, dentre outras bases oficiais pertinentes, ao:

- a) Portal de Compras Públicas, quanto às informações e registros disponibilizados pelo sistema;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- f) demais cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis à contratação, quando pertinente.

10.1.2. As consultas poderão ser realizadas diretamente pela Administração nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, devendo os resultados relevantes ser juntados ou registrados nos autos do procedimento.

10.2. A verificação da existência de impedimentos será realizada em nome da licitante e, quando a legislação determinar a extensão dos efeitos da sanção ou do impedimento, também em relação às pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pela respectiva restrição.

10.2.1. Caso as consultas indiquem ocorrência que possa caracterizar impedimento indireto, fraude, tentativa de burla à aplicação de sanção ou utilização de pessoa jurídica distinta com o propósito de afastar restrição anteriormente imposta, o Agente de Contratação poderá promover diligência para apuração dos fatos, considerando, entre outros elementos pertinentes, vínculos societários, administradores, objeto social, atividades desenvolvidas e demais circunstâncias relevantes.

10.2.2. Antes da decisão de inabilitação fundada nas situações previstas no subitem anterior, será assegurada à licitante oportunidade de manifestação e esclarecimento, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico.

10.2.3. Constatada a existência de impedimento legal aplicável à licitante, esta será inabilitada, mediante decisão fundamentada, prosseguindo-se com a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Atendidas as condições de participação, será examinada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, compreendendo, conforme as exigências estabelecidas neste Edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica; e
- e) demais documentos expressamente exigidos neste Edital.

10.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do **Portal de Compras Públicas**, na forma, no momento e no prazo estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico, observadas as convocações realizadas pelo Agente de Contratação.

10.3.2. É de responsabilidade da licitante manter válidos e atualizados os documentos apresentados para fins de habilitação, bem como acompanhar as comunicações, convocações e diligências realizadas por meio do sistema eletrônico.

10.3.3. Quando a validade ou a regularidade de documento puder ser comprovada mediante consulta direta a sítio eletrônico oficial, o Agente de Contratação poderá realizar a respectiva consulta para fins de verificação, confirmação ou atualização das informações apresentadas, registrando a providência nos autos.

10.3.4. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, o Agente de Contratação poderá promover diligência e convocar a licitante



para encaminhar, por meio do sistema eletrônico e no prazo por ele fixado, os documentos ou esclarecimentos necessários, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da documentação ou da proposta, nem para conferir vantagem indevida à licitante, admitindo-se o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico somente poderá ser exigida **excepcionalmente**, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado eletronicamente e a questão não puder ser solucionada mediante consulta a base oficial, verificação eletrônica ou outra diligência idônea.

10.4.1. Na hipótese prevista no item 10.4, os documentos deverão ser apresentados ou encaminhados à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, situada na Rua São João, nº 55, Centro, CEP 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Agente de Contratação.

10.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daqueles da licitante ou de seus responsáveis, conforme o caso, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou quando a própria natureza do documento justificar sua emissão em nome diverso.

10.5. Quando a licitante for a **matriz**, os documentos deverão estar em nome da matriz e, quando for a **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou cuja validade alcance todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

10.5.1. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz para comprovação de situação da filial, ou vice-versa, quando demonstrado que a obrigação, inscrição ou recolhimento correspondente é centralizado ou possui abrangência sobre ambos os estabelecimentos, observada a legislação aplicável.

10.6. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada nos itens seguintes deste Capítulo, observados os requisitos, condições e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6.1. A ausência de documento expressamente estabelecido como requisito de habilitação implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de consulta direta pela Administração, diligência, saneamento ou complementação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

10.6.2. Os documentos de natureza meramente complementar ou estabelecidos especificamente como condição para a formalização da contratação observarão o disposto no item **10.11**, não acarretando a ausência desses documentos, por si só, a inabilitação da licitante na fase própria, quando expressamente assim previsto neste Edital.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, acompanhado do **Quadro de Sócios e Administradores – QSA**, quando disponível, emitidos pela Receita Federal do Brasil.

10.7.2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.7.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial.

10.7.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL OU OUTRA SOCIEDADE SUJEITA A REGISTRO EMPRESARIAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, de documento comprobatório de seus administradores.

10.7.5. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de suas alterações ou da respectiva consolidação e de documento comprobatório da indicação de seus administradores.



10.7.6. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS: ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado no registro competente, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

10.7.7. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da pessoa jurídica, com averbação no registro onde estiver inscrita a matriz, quando cabível.

10.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver, de modo a permitir a identificação da situação jurídica atual da licitante e de seus administradores.

10.7.9. A documentação apresentada deverá demonstrar que a licitante possui atividade econômica compatível com o objeto da presente contratação.

10.7.10. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006** deverá declarar sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP no sistema eletrônico e apresentar, quando exigido pela Administração, documento hábil à comprovação do respectivo enquadramento.

10.7.10.1. Para comprovação da condição prevista no item anterior, poderá ser exigida **Certidão Simplificada ou Certidão Específica expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente**, conforme o caso, ou outro documento oficial idôneo que demonstre o enquadramento da licitante.

10.7.10.2. A ausência da documentação comprobatória da condição de ME ou EPP, quando solicitada, **não implicará, por si só, a inabilitação da licitante**, mas poderá acarretar a impossibilidade de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada a possibilidade de comprovação da condição por consulta a base oficial ou por outro meio admitido pela Administração.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável.

10.8.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo, quando emitidas separadamente pelo ente competente, os débitos tributários e a Dívida Ativa.

10.8.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo os tributos municipais pertinentes à atividade da licitante e a Dívida Ativa, conforme a sistemática adotada pelo respectivo Município.

10.8.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.7. Será admitida a comprovação de regularidade mediante certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis.

10.8.8. As certidões e demais documentos deverão estar válidos na data de sua verificação pela Administração. Quando o próprio documento não indicar prazo de validade, será considerado o prazo



estabelecido pela legislação ou pelo órgão emissor e, inexistindo disposição específica, poderá a Administração adotar o prazo previsto neste Edital.

10.8.9. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, podendo suprir a apresentação de documento quando a informação puder ser obtida diretamente em base oficial, mediante registro da consulta nos autos.

10.8.10. Às **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** será assegurado, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.8.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal para sua regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.10.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a adoção das demais providências legalmente admitidas.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade nela estabelecido.

10.9.1.1. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida aquela emitida nos **30 (trinta) dias anteriores à data estabelecida para apresentação das propostas**.

10.9.1.2. No caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar sua situação jurídica e sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante.

10.9.2.1. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à respectiva pessoa jurídica, admitindo-se aqueles transmitidos por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, quando a licitante estiver sujeita a essa modalidade de escrituração.

10.9.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2.3. Os documentos referidos no item 10.9.2 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.2.4. Será admitido balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei ou estiver prevista no ato constitutivo, contrato social ou estatuto da licitante, observadas as normas contábeis aplicáveis.

10.9.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a obtenção dos seguintes índices:

a) Liquidez Geral – LG, igual ou superior a 1,00:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

b) Liquidez Corrente – LC, igual ou superior a 1,00:

$$LC = AC / PC$$



c) Solvência Geral – SG, igual ou superior a 1,00:

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

d) Grau de Endividamento Geral – GEG, igual ou inferior a 0,50:

$$GEG = (PC + PNC) / AT$$

e) Grau de Endividamento Corrente – GEC, igual ou inferior a 0,50:

$$GEC = PC / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; e
AT = Ativo Total.

10.9.3.1. A licitante deverá apresentar **memória de cálculo dos índices econômico-financeiros**, extraídos das demonstrações contábeis apresentadas, assinada por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

10.9.4. A licitante deverá comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.5. Os valores e informações utilizados para cálculo dos índices deverão corresponder aos constantes das demonstrações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação promover diligência para esclarecimento de eventual divergência, erro material ou inconsistência, observadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1 – REGISTRO PROFISSIONAL

10.10.1.1. Certidão de registro e regularidade da empresa licitante perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** competente, dentro do prazo de validade, comprovando sua habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

10.10.1.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissionais de nível superior legalmente habilitados nas áreas de **Engenharia Civil** e **Engenharia de Agrimensura**, ou profissionais que possuam atribuições profissionais legalmente reconhecidas e compatíveis com as atividades técnicas que lhes serão atribuídas na execução do objeto, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional.

10.10.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.10.2.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

10.10.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes para permitir a identificação e avaliação dos serviços executados, incluindo, sempre que disponíveis:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa que executou os serviços;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução, com indicação das datas de início e término, quando disponíveis; e
- e) manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

10.10.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia de natureza semelhante ao objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura viária, pavimentação, estradas vicinais ou serviços técnicos de complexidade equivalente ou superior.



10.10.2.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão necessária à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.10.3 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.10.3.1. A licitante deverá comprovar possuir em sua equipe profissional(is) de nível superior detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

10.10.3.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar experiência anterior pertinente às atividades técnicas que serão desempenhadas pelo respectivo profissional na elaboração do Projeto Técnico de Engenharia objeto desta contratação.

10.10.3.3. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante:

- a) ficha ou livro de registro de empregado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento legal equivalente;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante; ou
- e) declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado, ficando a efetiva vinculação condicionada à formalização da contratação.

10.10.4 – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

10.10.4.1. A licitante deverá apresentar relação da **equipe técnica mínima, adequada e disponível para a execução do objeto**, indicando o nome, a qualificação e a função de cada profissional que será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, contemplando, no mínimo:

- a) 01 (um) **Engenheiro Civil**;
- b) 01 (um) **Engenheiro Agrimensor**, ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com os respectivos serviços;
- c) 02 (dois) **Técnicos em Estradas**;
- d) 01 (um) **Cadista**; e
- e) 01 (um) **Auxiliar Administrativo**.

10.10.4.2. Para os profissionais de nível superior indicados nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, deverá ser comprovada a respectiva habilitação profissional e o registro perante o conselho competente, observadas as atribuições necessárias às atividades que lhes serão confiadas.

10.10.4.3. Quanto aos profissionais integrantes da **equipe de apoio**, indicados nas alíneas “c”, “d” e “e”, será suficiente, para fins de habilitação, a apresentação da relação nominal da equipe, com a indicação das respectivas funções e qualificações, ficando a comprovação da efetiva disponibilidade desses profissionais condicionada à contratação e ao início da execução dos serviços, quando solicitada pela Administração.

10.10.4.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução do objeto nas funções correspondentes, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e mantidas as condições que fundamentaram a habilitação.

10.10.5 – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.10.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.6 – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



10.10.6.1. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive mediante consulta ao conselho profissional competente ou contato com a pessoa jurídica emitente do atestado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.6.2. Os documentos de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as parcelas e atividades efetivamente relevantes para a execução do objeto, não sendo admitidas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do procedimento.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO:

10.11.1. A licitante deverá apresentar **Alvará de Licença e Funcionamento**, quando exigível em razão da natureza da atividade desenvolvida e da legislação aplicável.

10.11.1.1. A exigência prevista no subitem 10.11.1 possui natureza de requisito para a **formalização da contratação**, razão pela qual sua ausência na fase de habilitação não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, podendo o documento ser apresentado pela empresa vencedora antes da assinatura do contrato.

10.11.1.2. Considerando a necessidade de verificar a aptidão da futura contratada para o exercício regular de atividade compatível com o objeto, a Administração poderá solicitar o Alvará de Licença e Funcionamento já na fase de habilitação, facultando-se à licitante vencedora, caso não o apresente nesta etapa, sua regular apresentação como condição para a formalização da contratação.

10.11.2. A licitante deverá apresentar **declaração de compromisso de execução do objeto**, declarando que, caso seja contratada, executará os serviços de elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para pavimentação de vias em estradas vicinais, objeto do Convênio Transferegov nº 994907/2026/MIDR, nos prazos, condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

10.11.3. A licitante deverá apresentar **declaração de pleno conhecimento e atendimento às condições do Edital**, declarando conhecer, cumprir e aceitar as regras, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

10.11.4. Sem prejuízo dos documentos expressamente exigidos para fins de habilitação, a Administração poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar, antes da formalização do contrato, a apresentação ou atualização de **documentos de natureza complementar necessários à contratação**, quando sua apresentação nessa etapa decorrer da legislação, da natureza do objeto ou das condições estabelecidas neste Edital.

10.11.5. Os documentos expressamente definidos neste Edital como **documentos complementares para contratação** não constituirão, por si só, requisito de habilitação, de modo que sua ausência na documentação inicialmente apresentada pela licitante **não acarretará sua inabilitação**, ressalvados os documentos que, por disposição legal ou previsão expressa deste Edital, constituam requisito indispensável à habilitação.

10.11.6. A licitante classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada, apresentar os documentos complementares necessários à contratação que ainda não tenham sido apresentados, estejam vencidos ou necessitem de atualização, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.11.7. A documentação prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se a consulta ou emissão direta pela Administração em bases oficiais disponíveis na internet, quando juridicamente possível.

10.11.8. A não apresentação, pela licitante vencedora, dos documentos complementares indispensáveis à formalização da contratação, no prazo estabelecido pela Administração, ou a constatação de circunstância que legalmente impeça a contratação, poderá acarretar a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

10.11.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, consultas e verificações em bases e cadastros oficiais para confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos e informações apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.



10.11.10. A possibilidade de apresentação posterior prevista neste item **não se aplica aos documentos expressamente exigidos como requisitos de habilitação** nos itens 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 deste Capítulo, os quais deverão ser apresentados na fase própria, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de consulta direta, diligência, saneamento, complementação ou atualização admitidas pela legislação e por este Edital.

10.11.11. A apresentação posterior de documentos complementares para contratação não poderá ser utilizada para sanar a ausência de requisito que a licitante deveria possuir na data própria da habilitação, nem para permitir alteração das condições que fundamentaram sua classificação ou habilitação.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Em razão da natureza do objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Técnico de Engenharia, não será exigida a apresentação de amostras para fins de julgamento, habilitação ou contratação.

CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1 A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

12.2 O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.3 Ao Agente de Contratação do município é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto desta Dispensa será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação desta Dispensa compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

15.3 A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES

17.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Dom Expedito Lopes-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº 994907/2026/MIDR / 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres da União / 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 15.451.0001.1901.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0001.2901.0000

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO PAGAMENTO

21.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A autoridade competente poderá, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, **revogar o procedimento de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, bem como proceder à sua **anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável**, observada a legislação aplicável.

22.1.1. A anulação do procedimento de contratação direta observará os efeitos e as consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos atos e instrumentos dele decorrentes.

22.1.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade.

22.2. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferir a exequibilidade das propostas, esclarecer documentos apresentados ou obter informações necessárias à adequada instrução da contratação, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

22.2.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e, quando cabível, disponibilizada aos interessados.

22.2.2. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização do procedimento para conferir vantagem indevida ou alterar substancialmente proposta anteriormente apresentada.

22.3. Caso os prazos e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos não estejam expressamente indicados na proposta apresentada, considerar-se-ão aceitos pelo fornecedor para todos os efeitos do procedimento e da eventual contratação.

22.4. Os documentos produzidos em meio eletrônico e assinados mediante certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e integridade admitido pela legislação serão considerados válidos para os fins deste procedimento, dispensada a apresentação de documentos físicos quando for possível verificar sua autenticidade.

22.5. A Administração poderá consultar diretamente bases de dados, cadastros e sistemas oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelos fornecedores, bem como a existência de eventual impedimento à contratação.

22.6. A ausência, na fase de habilitação, de documento de natureza meramente complementar exigido exclusivamente para a formalização da contratação não acarretará, por si só, a inabilitação do fornecedor, desde



que não se trate de requisito indispensável à habilitação e que o documento seja regularmente apresentado pelo fornecedor vencedor antes da assinatura do contrato, quando exigido pela Administração.

22.7. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários, quando cabível, as disposições e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

22.8. Na hipótese de não serem apresentadas propostas válidas ou de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

- a) divulgar novo Aviso de Contratação Direta, fixando novo prazo para apresentação de propostas;
- b) fixar prazo para que os fornecedores promovam, quando juridicamente admissível, a adequação das propostas ou da documentação apresentada;
- c) adotar as demais providências legalmente admitidas para viabilizar a contratação, desde que devidamente justificadas nos autos.

22.9. Havendo necessidade de prática de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja expressamente estabelecido neste Edital, deverá ser observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente na respectiva convocação ou comunicação.

22.10. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas de modo a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampliação da participação dos interessados, desde que não sejam comprometidos a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, o interesse público e as demais normas aplicáveis à contratação.

22.11. Os fornecedores assumem todos os custos relacionados à elaboração e à apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, deverá ser adotada interpretação que preserve a coerência do procedimento e as condições objetivamente estabelecidas para a contratação, observada a seguinte ordem de prevalência: **Edital, Termo de Referência e demais anexos**, ressalvadas as especificações técnicas próprias do objeto constantes do Termo de Referência, que prevalecerão quanto aos aspectos estritamente técnicos.

22.13. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, **adiar, suspender ou reabrir os prazos do procedimento**, inclusive em razão de indisponibilidade ou instabilidade do sistema eletrônico, necessidade de adequação do instrumento convocatório, ocorrência de fato superveniente ou outro motivo de interesse público, promovendo-se a correspondente divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do procedimento, quando cabível.

22.14. Os fornecedores ficam cientes das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

22.15. A participação neste procedimento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo do direito de formular pedidos de esclarecimento ou impugnações, quando cabíveis.

22.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

- 23.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 23.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
- 23.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



23.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

23.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes-PI, 21 de agosto de 2026.

Emanuela de Moura Oliveira
Agente de Contratação

